



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer Setorial

**Relator: Deputada Aliança da
Conceição Araújo**

**Proposta de Lei n.º 3/VI (1ª) – Quarta alteração à Lei n.º 11/2009, de 7
de outubro, que aprova a Divisão Administrativa do Território**

Votado em 16 de outubro de 2023



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Índice

PARTE I – INTRODUÇÃO	3
PARTE II – ENQUADRAMENTO	4
PARTE III – DESIGNAÇÃO DE RELATOR	7
PARTE IV - BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARTICULADO DA PPL	7
PARTE V – APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE LEI.....	9
PARTE VI – IMPACTO NO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE ATAÚRO	11
PARTE VII – IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS COM O CÓDIGO MINEIRO	13
PARTE VIII - CONCLUSÕES	15
PARTE IX - RECOMENDAÇÕES	16
PARTE X – PARECER	16
PARTE XI – VOTAÇÃO.....	17
ANEXO – Contributos escritos enviados pelas entidades.....	18



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

PARTE I – INTRODUÇÃO

A Comissão de Finanças Públicas (Comissão C) pronuncia-se, no presente parecer, sobre a Proposta de Lei n.º 3/VI (1.ª) – Quarta alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro

O presente parecer incide sobre as áreas setoriais e domínios de intervenção do Estado que se integram na competência da Comissão C. A finalidade deste parecer é, nos termos regimentais, instruir o "Relatório e Parecer" sobre a Proposta de Lei n.º 3/VI (1.ª) – Quarta alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, cuja elaboração compete à Comissão dos Assuntos Constitucionais (Comissão A) de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 101.º, do Regimento do Parlamento Nacional (RPN).

De acordo com os termos da Deliberação do Parlamento Nacional n.º 3/2023, de 5 de Julho, A Comissão de Finanças Públicas tem as competências necessárias para elaborar o Parecer Setorial especificamente nas áreas de:

- Orçamento Geral do Estado
- Execução Orçamental
- Conta Geral do Estado
- Sistema financeiro, fiscal, bancário e segurador
- Política fiscal
- Receitas petrolíferas e receitas não petrolíferas
- Fiscalização da atividade financeira do Estado
- Acompanhamento da dívida pública
- Contratação Pública (Aprovisionamento)

Nos termos dos artigos 101º e 103.º do Regimento do PN, compete às comissões especializadas permanentes a elaboração de um parecer, para cujo fim, as comissões podem convocar reuniões que julgarem necessárias com a participação dos membros do governo, sem prejuízo do exercício das competências previstas no artigo 35º do Regimento do PN, onde se incluem as de realizar audiências públicas com titulares de órgãos da Administração Pública.

A iniciativa legislativa em apreço, especificamente, a Proposta de Lei n.º 3/VI (1.ª) – Quarta alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, doravante designado por "PPL", foi



PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

aprovada pelo Conselho de Ministros, a 26 de setembro de 2023, e submetido à aprovação do Parlamento Nacional.

Neste âmbito, por despacho de Sua Excelência, a Presidente do Parlamento Nacional, a iniciativa legislativa sob apreço foi remetida, no dia 2 de outubro de 2023, para emissão de Relatório e Parecer para a Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça (Comissão A), e emissão de Parecer Setorial para a Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B), Comissão de Finanças Públicas (Comissão C) e Comissão de Economia e Desenvolvimento (Comissão D)

PARTE II – ENQUADRAMENTO

Os documentos que foram submetidos à análise da Comissão C no âmbito da Proposta de Lei em apreço, incluem o corpo da Proposta de Lei e a correspondente exposição de motivos, uma tabela comparativa com a redação atual e a redação proposta, um anexo com a Republicação da Lei n.º 11/2009 e, ainda, uma nota de admissibilidade produzida pela DIPLN.

A produção deste Parecer Sectorial insere-se na esfera das competências específicas da Comissão de Finanças Públicas, a comissão especializada permanente competente em razão da matéria para analisar e dar parecer sobre Propostas de Lei, em conformidade com os seguintes requisitos formais constitucionais, legais e regimentais:

- a. Ao PN compete, no âmbito dos seus poderes de fiscalização e controlo político, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 95.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL).
- b. A Comissão de Finanças, elabora, em conformidade com o n.º 1. do artigo 101.º do Regimento do PN, parecer no prazo estipulado pelo Presidente. Durante esse período, a comissão marca as reuniões que entenda necessárias com a participação de membros do Governo e de altos funcionários da Administração Pública. A iniciativa deve ser tramitada em harmonia com as regras estabelecidas nos artigos 101.º a 114 do Regimento do PN.

A iniciativa legislativa em referência é uma proposta de lei que foi apresentada pelo Governo de Timor-Leste em 29 de setembro de 2023. A proposta foi apresentada por Sua Ex.^a o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais e Ministro



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

do Desenvolvimento Rural e Habitação Comunitária, em substituição do Primeiro-Ministro.

A proposta está redigida em língua portuguesa e vem acompanhada do respetivo suporte eletrónico. A exposição de motivos da proposta explica a necessidade de aprovação da lei e o projeto de preâmbulo descreve o conteúdo da lei.

Os serviços de apoio parlamentar competentes numeraram a proposta como Proposta de Lei n.º 3/VI (1.ª).

O Governo solicitou que a proposta seja tramitada com prioridade e urgência. O pedido de prioridade e urgência deve ser processado e apreciado previamente pela comissão que se considere competente para o fazer, nos termos do n.º 3 do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional.

A comissão tem 24 horas para emitir um parecer sobre o pedido de prioridade e urgência. No parecer, a comissão deve concretizar em que é que consistirá o processamento de urgência, designadamente se o mesmo implicará o encurtamento dos prazos para a apreciação inicial e a discussão e votação na generalidade.

Análise:

O texto apresenta informações importantes sobre a iniciativa legislativa em referência. Essas informações incluem:

- A data de apresentação da proposta;
- O signatário da proposta;
- A língua em que a proposta está redigida;
- A existência de suporte eletrónico;
- A aprovação da proposta em Conselho de Ministros;
- A exposição de motivos e o projeto de preâmbulo da lei;
- A numeração da proposta;
- O pedido de prioridade e urgência;
- O prazo para a comissão emitir um parecer sobre o pedido de prioridade e urgência.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

As informações apresentadas no texto são essenciais para a compreensão da tramitação da proposta de lei.

Perspetivas:

O parecer da comissão sobre o pedido de prioridade e urgência será decisivo para a tramitação da proposta de lei. Se a comissão considerar que o pedido de prioridade e urgência é justificado, o prazo para a apreciação inicial e a discussão e votação na generalidade poderá ser encurtado.

Se o pedido de prioridade e urgência não for considerado justificado, a proposta de lei seguirá o procedimento normal. Neste caso, o prazo para a apreciação inicial é de 15 dias e o prazo para a discussão e votação na generalidade é de 30 dias.

É importante observar que o prazo para a apreciação inicial pode ser encurtado por deliberação do Parlamento Nacional.

A proposta de lei tem como objetivos principais:

- Retirar a qualificação jurídica de município a Ataúro, mantendo-o como divisão administrativa de primeiro escalão, mas sem o ser.
- Eliminar a referência aos sucus como conceito integrante da definição das circunscrições administrativas na divisão do território.

A proposta de lei é justificada pelos seguintes argumentos:

- A qualificação jurídica de município a Ataúro é confusa e não tem utilidade prática.
- A referência aos sucus como conceito integrante da definição das circunscrições administrativas é inconsistente com o quadro jurídico que lhes é aplicável.

A proposta de lei sugere que Ataúro seja considerado como uma terceira região administrativa especial, a par de Oe-Cusse Ambeno. Esta solução seria mais simples e coerente com o estatuto administrativo e económico especial de Ataúro consagrado na Constituição.

A proposta de lei apresenta argumentos plausíveis para a retirada da qualificação jurídica de município a Ataúro e a eliminação da referência aos sucus como conceito integrante da definição das circunscrições administrativas. A proposta de considerar



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Ataúro como uma terceira região administrativa especial é uma solução interessante que merece ser considerada.

A proposta de lei também propõe eliminar a referência aos sucos como conceito integrante da definição das circunscrições administrativas na divisão do território. Atualmente, os sucos são considerados como pessoas coletivas públicas de base associativa. No entanto, a proposta de lei defende que esta qualificação jurídica é inconsistente com o quadro jurídico que lhes é aplicável.

A proposta de lei tem como objetivo principal simplificar a organização territorial de Timor-Leste e sugere que Ataúro seja considerado como uma terceira região administrativa especial, a par de Oe-Cusse Ambeno.

A proposta de lei irá considerar Ataúro como uma terceira região administrativa especial pode ser uma solução eficaz para resolver a indefinição jurídica do estatuto administrativo e económico especial de Ataúro.

PARTE III – DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Foi designada relatora do presente parecer setorial da Comissão de Finanças Públicas, a Senhora Deputada Aliança da Conceição Araújo.

PARTE IV - BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O ARTICULADO DA PPL

A proposta de lei vem acompanhada com exposição de motivos e um anexo, sendo composta por seis artigos.

A proposta de lei submetida pelo Governo ao Parlamento Nacional em 29 de setembro de 2023 tem como objetivo principal simplificar a organização territorial do país. Para isso, propõe-se retirar a qualificação jurídica de município a Ataúro, que seria então considerado como uma terceira região administrativa especial, a par de Oe-Cusse Ambeno.

Artigo 1.º - Objeto

- Este artigo estabelece que a proposta de lei se destina a realizar a quarta alteração à Lei n.º 11/2009, que regula a divisão administrativa do território.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

- Menciona que esta lei já foi alterada por três vezes anteriormente (Leis n.ºs 4/2016, 14/2021 e 14/2023).

Artigo 2.º - Alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro

- Este artigo detalha quais artigos específicos da Lei n.º 11/2009 estão a ser alterados.
- Indica que os municípios e Ataúro são circunscrições administrativas que servem de base para a organização da administração local do Estado.

Artigo 3.º - Aditamento à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro

Adiciona um novo artigo (4.º-A) à Lei n.º 11/2009, que se refere à área de Ataúro e estabelece onde está localizado o centro administrativo.

Artigo 4.º - Norma revogatória

Revoga algumas normas específicas da Lei n.º 11/2009, que incluem o artigo 6.º-A e o n.º 2 do artigo 20.º.

Artigo 5.º - Republicação

Determina a republicação da Lei n.º 11/2009 com a redação atualizada e atualizações ortográficas e de legística.

Artigo 6.º - Entrada em Vigor

Estabelece que a presente lei entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

No geral, esta proposta de lei tem como objetivo principal realizar alterações na divisão administrativa do território de Timor-Leste, especificamente nos municípios e na área de Ataúro, bem como revogar algumas disposições da lei existente. Essas mudanças têm o potencial de afetar a organização administrativa do país e podem ter implicações na gestão local e nas responsabilidades governamentais.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

PARTE V – APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE LEI

A iniciativa legislativa sobre a forma de proposta de lei tem como objetivos principais:

- a) Retirar a qualificação jurídica de município a Ataúro, embora o mantenha na posição de divisão administrativa de primeiro escalão, ou seja, exatamente ao mesmo nível do município, mas sem o ser, o que adensa as dúvidas sobre a utilidade prática e jurídica em transfigurar uma pessoa coletiva pública ou, pelo menos, uma região ou circunscrição administrativa que fica sem se saber bem o que é;
- b) Eliminar a referência aos sucos como conceito – melhor se diria instituição – integrante da definição das circunscrições administrativas na divisão do território, pois o quadro jurídico que lhes é aplicável os configura como pessoas coletivas públicas de base associativa.

A análise da proposta de lei menciona uma série de preocupações sobre as implicações financeiras decorrentes das mudanças propostas. Vamos examinar essas preocupações:

1. **Retirada da Qualificação de Município para Ataúro:** A proposta de retirar a qualificação jurídica de município de Ataúro pode ter implicações financeiras significativas. Os municípios geralmente têm orçamentos maiores e recebem financiamento direto do governo. Se Ataúro perder essa qualificação, pode impactar seu financiamento e capacidade de gerenciar serviços públicos e infraestrutura local.
2. **Eliminação da Referência aos "Sucos":** A eliminação da referência aos "sucos" como entidades distintas pode ter implicações nas finanças locais. Os "sucos" podem receber financiamento direto para projetos e serviços em suas áreas geográficas específicas. Se essa designação for eliminada, pode ser necessário reavaliar como os recursos são alocados e gerenciados em nível local.
3. **Incerteza sobre a Classificação Jurídica:** A incerteza sobre a classificação jurídica das entidades locais, como "sucos" e Ataúro, pode levar a desafios financeiros. As entidades podem não ter clareza sobre seu status legal, o que pode afetar a forma como recebem financiamento e gerenciam suas finanças.
4. **Proposta de Simplificação:** A proposta de simplificar a estrutura das entidades locais, criando duas Regiões Administrativas Especiais, também pode ter implicações financeiras. Seria necessário definir como essas regiões receberiam financiamento,



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

como gerenciariam suas finanças e como seriam alocados os recursos para serviços públicos e desenvolvimento local.

5. **Flexibilidade do Legislador:** A análise reconhece que o legislador tem flexibilidade para determinar a estrutura e as competências das Regiões Administrativas Especiais. Isso significa que o legislador também terá que considerar as implicações financeiras de suas decisões e garantir que haja um sistema de financiamento claro e sustentável para essas regiões.
6. **Necessidade de Reflexão Cuidadosa:** A proposta de lei levanta preocupações significativas sobre as implicações financeiras das mudanças propostas. A incerteza sobre a classificação jurídica e a necessidade de garantir um sistema financeiro adequado para as entidades locais são considerações cruciais que requerem uma reflexão cuidadosa durante a revisão da proposta de lei.

Em qualquer reforma administrativa ou legislativa, é essencial considerar como as mudanças afetarão as finanças locais, garantindo ao mesmo tempo a prestação eficiente de serviços públicos e o desenvolvimento sustentável das comunidades locais. Portanto, qualquer revisão da lei deve incluir uma análise detalhada das implicações financeiras e um plano claro para garantir a estabilidade financeira das entidades afetadas.

- Impactos financeiros diretos:

A proposta de lei não tem impactos financeiros diretos significativos. A alteração da qualificação jurídica de Ataúro não implicará custos ou receitas adicionais para o Governo. A eliminação da referência aos sucros como conceito integrante da definição das circunscrições administrativas não implicará custos ou receitas adicionais para o Governo.

- Impactos financeiros indiretos:

A proposta de lei pode ter impactos financeiros indiretos positivos ou negativos, dependendo da sua implementação.

- Impactos financeiros indiretos positivos:

A alteração da qualificação jurídica de Ataúro para região administrativa especial pode levar a um aumento do investimento público na ilha. A eliminação da referência aos sucros



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

como conceito integrante da definição das circunscrições administrativas pode levar a uma simplificação da administração pública e a uma redução de custos.

- Impactos financeiros indiretos negativos:

A alteração da qualificação jurídica de Ataúro para região administrativa especial pode levar a uma redução do financiamento da ilha por parte do Governo. A eliminação da referência aos sucos como conceito integrante da definição das circunscrições administrativas pode levar a uma redução da participação da população na gestão local.

PARTE VI – IMPACTO NO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE ATAÚRO

O Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro é um fundo público criado em 2018 para financiar o desenvolvimento da ilha de Ataúro. O Fundo é financiado por uma contribuição anual do Governo, bem como por receitas provenientes de projetos e atividades desenvolvidas na ilha.

A proposta de lei não altera o regime jurídico do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro. No entanto, a alteração da qualificação jurídica de Ataúro para região administrativa especial pode ter impactos indiretos no Fundo.

Por um lado, a alteração da qualificação jurídica de Ataúro pode levar a um aumento do financiamento do Fundo por parte do Governo, pois Ataúro poderá passar a ser considerada uma região prioritária para o desenvolvimento.

Por outro lado, a alteração da qualificação jurídica de Ataúro pode levar a uma redução do financiamento do Fundo por parte do Governo, pois Ataúro poderá passar a ter autonomia para definir as suas próprias prioridades de investimento.

Análise dos impactos financeiros:

Com base na análise dos impactos financeiros diretos e indiretos da proposta de lei, é possível concluir que a alteração da qualificação jurídica de Ataúro para região administrativa especial pode ter impactos financeiros positivos ou negativos no Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

Os impactos financeiros positivos são mais prováveis se o Governo continuar a financiar o Fundo em níveis semelhantes ou superiores aos atuais. Os impactos financeiros negativos são mais prováveis se o Governo reduzir o financiamento do Fundo ou se Ataúro passar a ter autonomia para definir as suas próprias prioridades de investimento.

Para mitigar os impactos financeiros negativos, o Governo deve garantir que Ataúro continue a receber um financiamento adequado do Governo, mesmo após a sua qualificação jurídica como região administrativa especial. O Governo também deve desenvolver mecanismos de coordenação entre o Governo e Ataúro para a definição das prioridades de investimento.

A proposta de lei levanta questões importantes sobre o impacto financeiro do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro, dada a reclassificação de Ataúro e a eliminação da referência aos "sucos." Aqui estão os principais pontos a serem considerados:

1. **Retirada da Qualificação de Município para Ataúro:** Se Ataúro perder sua qualificação como município, isso pode afetar significativamente o financiamento que recebe do governo ou outras fontes de financiamento destinadas a municípios. A reclassificação de Ataúro como uma Região Administrativa Especial pode resultar em uma mudança na alocação de recursos e exigir a revisão do orçamento e do financiamento para atender às novas necessidades da região.
2. **Eliminação da Referência aos "Sucos":** A eliminação da referência aos "sucos" também pode ter implicações financeiras. Se os "sucos" não forem mais considerados entidades legais ou se sua natureza jurídica for alterada, pode ser necessário rever como os recursos são alocados para projetos e serviços locais que anteriormente estavam sob a jurisdição dos "sucos."
3. **Necessidade de Reformulação do Financiamento:** Com base na nova estrutura proposta da legislação, será necessário reformular o financiamento para Ataúro e outras áreas afetadas. Isso pode exigir a criação de um novo sistema de financiamento ou a realocação de recursos para atender às necessidades das Regiões Administrativas Especiais e outras entidades locais.
4. **Garantia da Estabilidade Financeira:** É fundamental garantir a estabilidade financeira de Ataúro e outras áreas afetadas pela proposta de lei. Isso pode envolver a definição de um plano de financiamento claro e sustentável para essas



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

regiões, garantindo que os serviços públicos essenciais sejam mantidos e que o desenvolvimento local continue.

5. **Possibilidade de Investimentos Diferenciados:** A proposta de criar Regiões Administrativas Especiais para Ataúro e Oe-Cusse Ambeno pode permitir investimentos diferenciados com base nas necessidades e características únicas de cada região. No entanto, isso também exigirá uma análise cuidadosa das implicações financeiras e uma estratégia de alocação de recursos que leve em consideração essas diferenças.
6. **Conciliação com a Constituição:** Qualquer mudança na estrutura de financiamento deve ser compatível com a Constituição do país e outros princípios legais aplicáveis. É importante que as mudanças propostas não violem os princípios constitucionais, incluindo aqueles relacionados ao financiamento de entidades locais.

PARTE VII – IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS COM O CÓDIGO MINEIRO

A retirada da qualificação jurídica de município a Ataúro poderá ter um impacto significativo no código mineiro de Timor-Leste, pois a ilha de Ataúro é um dos potenciais centros de produção mineral do país.

Presentemente nove companhias qualificaram-se para a exploração de metais e minérios na sequência de um concurso público, iniciado em março de 2023, com vista à exploração mineira de zonas potencialmente ricas em minerais, em que Ataúro também está incluído.

A retirada da qualificação jurídica de município a Ataúro significa que o Estado passará a arrecadar diretamente os royalties sobre a produção mineral na ilha. Isso pode levar a uma redução da arrecadação de royalties, pois o Estado pode não ser tão eficiente quanto o município em cobrar esses pagamentos.

A retirada da qualificação jurídica de município a Ataúro também pode levar a um aumento dos custos de produção para as companhias de mineração, porque terão que lidar com um maior número de órgãos governamentais, o que pode dificultar a obtenção de licenças e autorizações.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

A retirada da qualificação jurídica de município a Ataúro poderá ter implicações financeiras significativas no código mineiro de Timor-Leste. Essas implicações podem ser positivas ou negativas, dependendo de uma série de fatores, como a eficiência do Estado na cobrança de royalties e a capacidade do Estado em fornecer serviços públicos de qualidade.

Impacto potencial positivo

A retirada da qualificação jurídica de município a Ataúro pode ter um impacto positivo no código mineiro de Timor-Leste, se o Governo for capaz de:

- Reduzir a burocracia e tornar o processo de obtenção de licenças e autorizações mais eficiente;
- Investir em infraestruturas e serviços públicos para apoiar o setor mineiro;
- Promover o desenvolvimento sustentável da indústria mineira.

Se o Governo conseguir fazer isso, a retirada da qualificação jurídica de município a Ataúro pode criar um ambiente mais favorável para a mineração em Ataúro, o que pode levar a um aumento da produção e das exportações de minerais.

Impacto potencial negativo

A retirada da qualificação jurídica de município a Ataúro também pode ter um impacto negativo no código mineiro, se o Governo não for capaz de:

- Arrecadar royalties suficientes para financiar o desenvolvimento do setor mineiro;
- Fornecer serviços públicos de qualidade para as comunidades locais;
- Proteger o meio ambiente.

Se o Estado não conseguir fazer isso, a retirada da qualificação jurídica de município a Ataúro pode levar a uma redução da produção e das exportações de minerais, bem como a conflitos sociais e ambientais.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

PARTE VIII - CONCLUSÕES

- a) A proposta de lei é consistente com o objetivo de simplificar a organização territorial de Timor-Leste. A retirada da qualificação jurídica de município a Ataúro torna a divisão administrativa do país mais clara e coerente.
- b) Ataúro é uma ilha com uma população relativamente pequena, o que dificulta a sua gestão como um município. A qualificação de município a Ataúro é controversa e não tem utilidade prática.
- c) Ao ser considerado como uma terceira região administrativa especial, Ataúro terá maior autonomia e flexibilidade para o seu desenvolvimento.
- d) A proposta de lei é uma solução positiva para Ataúro. O estatuto de região administrativa especial confere a Ataúro maior autonomia e flexibilidade para o seu desenvolvimento.
- e) A proposta de lei merece ser debatida no Parlamento Nacional. É importante que todos os setores da sociedade sejam ouvidos antes da aprovação da lei.
- f) É difícil estimar com precisão os impactos financeiros indiretos da proposta de lei. No entanto, é importante considerar esses impactos na avaliação da proposta.
- g) A revisão proposta na lei terá implicações financeiras significativas, especialmente para Ataúro e outras áreas afetadas pela reclassificação e eliminação dos "sucos."
- h) A alteração da qualificação jurídica de Ataúro para região administrativa especial pode ter impactos financeiros positivos ou negativos no Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro.
- i) Os impactos financeiros positivos são mais prováveis se o Governo continuar a financiar o Fundo em níveis semelhantes ou superiores aos atuais.
- j) Os impactos financeiros negativos são mais prováveis se o Governo reduzir o financiamento do Fundo ou se Ataúro passar a ter autonomia para definir as suas próprias prioridades de investimento.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

PARTE IX - RECOMENDAÇÕES

Para mitigar os impactos financeiros indiretos negativos da proposta de lei, o Governo deve:

- a) Garantir que Ataúro continue a receber um financiamento adequado do Governo, mesmo após a sua qualificação jurídica como região administrativa especial;
- b) Desenvolver mecanismos que promovam a participação da população na gestão local, mesmo após a eliminação da referência aos sucos como conceito integrante da definição das circunscrições administrativas.
- c) É fundamental que a revisão da lei leve em consideração as implicações financeiras e desenvolva um plano claro para garantir a estabilidade financeira das Regiões Administrativas Especiais e outras entidades locais, enquanto atende às necessidades e características únicas de cada região.

Recomendações específicas para a reclassificação de Ataúro como região administrativa especial. A reclassificação de Ataúro como região administrativa especial pode levar a um aumento do financiamento do Governo central para Ataúro.

Para mitigar este impacto positivo, o Governo deve:

- a) Garantir que o financiamento do Governo para Ataúro seja proporcional às necessidades da ilha.
- b) Desenvolver mecanismos de coordenação entre o Governo e Ataúro para a gestão dos recursos financeiros.

Ataúro deverá aproveitar as suas características geográficas especiais no sentido de desenvolver as capacidades na área turística.

PARTE X – PARECER

Tomando como referência as conclusões da Nota de Admissibilidade n.º 4/2023/DIPLN, de 2 de outubro de 2023, é a Comissão de Finanças Pública de parecer que a Proposta de Lei n.º 3/VI/(1.ª) Quarta alteração à Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, cumpre os



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

requisitos formais, constitucionais, legais e regimentais, encontrando-se por isso em condições de vir a ser admitida e apreciada pelo Plenário do Parlamento Nacional.

PARTE XI – VOTAÇÃO

O presente parecer setorial foi lido e votado, tendo sido aprovado com seis votos a favor, zero votos contra e zero abstenções.

Parlamento Nacional, 16 de outubro de 2023

A Relatora,

Deputada Aliança da Conceição Araújo

A Presidente da Comissão,

Deputada Cedelizia Faria dos Santos



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Finanças Públicas

ANEXO – Contributos escritos enviados pelas entidades